



Projeto de Lei nº 55, de 24 de maio 2019.

Origem: Poder Legislativo.

Institui o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Prevenção da Violência Doméstica Integrada à Estratégia de Saúde da Família", voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos(as) Agentes Comunitários(as) de Saúde, da Secretaria da Saúde de Itapoá.

Parágrafo único. A implementação das ações do Projeto "Prevenção da Violência Doméstica Integrada à Estratégia da Saúde da Família" será realizada pela Secretaria de Saúde de Itapoá, de forma conjunta e articulada com a Secretaria da Assistência Social, buscando o apoio "Grupo de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher"- GEVIM, do Ministério Público de Santa Catarina- MPSC.

Art. 2º São diretrizes do Projeto "Prevenção da Violência Doméstica Integrada à Estratégia de Saúde da Família":

I - prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II - divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres; e,

III - promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º O Projeto "Prevenção da Violência Doméstica Integrada à Estratégia de Saúde da Família" será gerido pela Secretaria de Saúde de Itapoá.

§ 1º A coordenação, o planejamento, a implementação e o monitoramento do projeto dar-se-ão

de forma articulada entre a Secretaria da Saúde e o Grupo Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher- GEVIM, do Ministério Público de Santa Catarina- MPSC.

§ 2º A operacionalização das ações do Projeto, a partir do planejamento mencionado no § 1º deste artigo, será realizada pela Secretaria da Saúde de Itapoá.

§ 3º Caberá à Secretaria da Saúde de Itapoá definir as diretrizes para o atendimento às usuárias do Projeto, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às mulheres vítimas de violência.

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal da Saúde e a Secretaria de Assistência Social, prover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento do Projeto.

§ 5º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º O Projeto "Prevenção da Violência Doméstica Integrada a Estratégia de Saúde da Família" será executado através das seguintes ações:

I - capacitação permanente dos(as) Agentes Comunitários(as) de Saúde envolvidos(as) nas ações;

II - impressão e distribuição de cartilhas referentes ao tema, e/ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes do Programa "Estratégia de Saúde da Família";

III - visitas domiciliares periódicas pelos(as) Agentes Comunitários(as) de Saúde de Itapoá nos domicílios abrangidos pelo Programa Estratégia de Saúde da Família, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;

IV - orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município de Itapoá e sua localização; e,

V - realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Parágrafo único. O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 5º Para a execução do Projeto "Prevenção da Violência Doméstica Integrada à Estratégia de Saúde da Família" poderão ser feitas parcerias com órgãos ou entidades da Administração

Pública Municipal, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, sem prejuízo das já nomeadas nesta Lei, além de consórcios públicos e entidades privadas, através de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação do Projeto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 24 de maio de 2019.

Thomaz Willam Palma Sohn

Vereador PSD
[assinado digitalmente]

Ezequiel de Andrade

Vereador PR
[assinado digitalmente]

José Maria Caldeira

Vereador MDB
[assinado digitalmente]

Janayna Gomes Silvino

Vereadora PR
[assinado digitalmente]

Jeferson Rubens Garcia

Vereador MDB
[assinado digitalmente]

André Vinícius de Araújo

Vereador PSD
[assinado digitalmente]

Geraldo Rene Behlau Weber

Vereador PSDB
[assinado digitalmente]

Joarez Antônio Santin

Vereador MDB
[assinado digitalmente]

Osni Ocker

Vereador PR
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 55/2019

Senhores Presidente,
Senhora Vereadora, e,
Senhores Vereadores.

A violência doméstica atinge parcela importante da população e repercute de forma significativa sobre a saúde das pessoas a ela submetidas. Configura-se um problema de saúde pública relevante e um desafio para os gestores.

Os números de casos de violência contra a mulher e de violência doméstica em Santa Catarina são alarmantes. Dados da Secretaria de Segurança Pública (SSP/SC) apresentados ao Grupo de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (GEVIM) no dia 31 de janeiro de 2019, mostram que entre janeiro e novembro do ano passado foram registrados 105.474 (cento e cinco mil quatrocentos e setenta e quatro) casos de violência doméstica e outros 21.077 (vinte e um mil e setenta e sete) de violência contra a mulher, especificamente.

Em Itapoá, sabe-se que a mulher em situação de violência doméstica faz parte do grupo usuário do Sistema Único de Assistência Social do Município, implementado pela Lei nº 761, de 5 de janeiro de 2018, que também tem por alvo pessoas vítimas de diferentes formas de violência advindas do grupo familiar. Não a toa, esta Lei prioriza a atuação articulada entre a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Assistência Social, que já tem como seu público este grupo em situação de vulnerabilidade.

No entanto, a presente Lei se ocupa mais do quesito PREVENÇÃO, divulgando e promovendo os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres, acreditando ser, através das ações aqui definidas, um imprescindível instrumento do combate aos atos de violência doméstica. Por isso, nomeia aqui a Secretaria de Saúde como coordenadora das ações do Projeto, de forma a criar uma rede mais compacta de proteção à mulher.

Na realidade, a violência intra-familiar (mulher, idosos e crianças) é uma questão de grande amplitude e complexidade cujo enfrentamento envolve profissionais de diferentes campos de atuação, requerendo, por conseguinte, uma efetiva mobilização de diversos setores

do governo e da sociedade civil na implementação de ações que promovam a igualdade e o exercício dos direitos humanos, através de programas de conscientização e de efetivas ações de apoio às vítimas.

É fundamental a sensibilização e a capacitação das diferentes categorias profissionais que atendam as pessoas em situações de violência, cabendo aos diferentes níveis de governo promover o fortalecimento ou prover as condições necessárias para a operacionalização de medidas destinadas a conter e prevenir a violência.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade aproveitar a posição estratégica ocupada por agentes de saúde para a disseminação de informações que possam proteger as mulheres da violência de gênero, além de promover a aproximação e o estabelecimento de um vínculo com as vítimas, a maioria delas dependentes economicamente dos maridos, a fim de que o ciclo de violência seja interrompido, fornecendo o auxílio necessário para se desvencilhar do agressor, originando assim o Projeto "Prevenção da Violência Doméstica Integrado à Estratégia de Saúde da Família".

Sendo assim, ficará a cargo da Secretaria de Saúde a coordenação desta iniciativa preventiva, de forma integrada à Secretaria de Assistência Social e em parceria ao GEVIM.

Para alcançar seu escopo, o Projeto nomeia parceiros, como o GEVIM- Grupo de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Criado pelo MPSC em 2016, tem por objetivo auxiliar uma ação articulada dos órgãos do Ministério Público na defesa e proteção dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, por meio da implementação de ações e projetos voltados à efetivação da Lei Maria da Penha.

O GEVIM é composto por um Procurador de Justiça e por um grupo de Promotores de Justiça com atribuição criminal para os delitos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Cabe a eles elaborar políticas de atuação, campanhas de conscientização e auxiliar os serviços de proteção à mulher.

Esta Lei Possibilita também parcerias diversas com órgãos e entidades, no intuito de alcançar seu escopo de forma contundente.

Nobres vereadores, nobre vereadora, é para a implementação de mais esta ferramenta de combate a violência contra a mulher, pelos motivos acima detalhados, é que se pede o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição, certo de que estaremos contribuindo de maneira decisiva na luta contra a violência doméstica em nosso município.

Câmara Municipal de Itapoá, 24 de maio de 2019.

Thomaz Willam Palma Sohn

Vereador PSD
[assinado digitalmente]

Ezequiel de Andrade

Vereador PR
[assinado digitalmente]

José Maria Caldeira

Vereador MDB
[assinado digitalmente]

Janayna Gomes Silvino

Vereadora PR
[assinado digitalmente]

Jeferson Rubens Garcia

Vereador MDB
[assinado digitalmente]

André Vinícius de Araújo

Vereador PSD
[assinado digitalmente]

Geraldo Rene Behlau Weber

Vereador PSDB
[assinado digitalmente]

Joarez Antônio Santin

Vereador MDB
[assinado digitalmente]

Osni Ocker

Vereador PR
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>